



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

CNPJ: 10.222.297/0001-93

CONTRATO Nº20169055

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E VANDERLEI FAUSTINO DE ABREU.

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos no Município de Rurópolis, que entre si fazem, de um lado o Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 10.222.297/0003-55, representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr Adilson da Silva, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 2038787-PA e CPF nº 367.574.542-20 residente e domiciliado na Rua 10 de maio nº 58 – Bairro Centro, neste município, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a pessoa física SR. VANDERLEI FAUSTINO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4523877/SSP/PA e CPF: 012.403.702-02, residente e domiciliado à TV Nove, 301 – Vila Agua Azul – KM 85, Município de Rurópolis-Pará- CEP: 68165-000, doravante designado simplesmente CONTRATADO, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 9/2013-00030 FUNDEB, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 9/2016-00030, referente ao itinerário do croqui da linha nº 17.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de mensal:

Item nº 17 valor de R\$ 4.514,40 (quatro mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 45.144,00 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais);

- Os PERCURSOS existentes em CADA ITEM constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

CNPJ: 10.222.297/0001-93

apenas um veículo por PERCURSO, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação dos percursos pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado até 15 dias, após a prestação dos serviços, através de transferência por meio eletrônico conforme desembolso do recurso do FUNDEB, mediante e após apresentação da nota fiscal ou e recibo depois de ser devidamente conferida e avistada pela secretaria de educação e após realizada a devida verificação das viagens realizadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

12.361.0005.2021- PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNAT

3.3.90.36.00 OU 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PF

Financeiro: Serão utilizados recursos do FUNDEB.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATADA:

Obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Manter o preço acertado até o final do contrato.

O veículo será conduzido por motorista da contratada.

Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATANTE:

Obriga-se a pagar os valores referentes ao contrato de locação

CLÁUSULA SÉTIMA: X- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - se o transporte contratado que chegar atrasado por mais de 10 minutos, no local de saída, pagará uma multa de 10% do valor mensal e a cada minuto de atraso será pago



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

CNPJ: 10.222.297/0001-93

1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão cumuladas.

2-A tolerância para chegar ao destino final de cada percurso será no máximo de 10 minutos na escola e 30 minutos no retorno final da percurso, sendo que o atraso também terá incidência de multa no valor de 10% do valor mensal do contrato e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão cumuladas.

3-Com a quebra (defeito) do veículo por motivo mecânico ou elétrico, serão toleradas até 2 (duas) horas, sendo que o motorista deverá comunicar o contratado e sendo o proprietário, providenciarão para viabilizar outro veículo para transportar os alunos até o destino final, sendo que a partir de 2 (duas) horas a Prefeitura irá disponibilizar o outro transporte para fazer o serviço e descontará o valor proporcional ao dia a que tem direito o contratado, computado como 22 dias.

4-Se o veículo cadastrado não ficar pronto no prazo máximo de 48 horas o contratado deverá dispor de outro veículo para continuar a executar o serviço sob pena de incidência de multa no valor de 10% do valor total do contrato e a cada dia de atraso será pago 1% do valor total do contrato e mais a multa de 10%, que serão cumuladas.

5-Os defeitos no veículo por falhas de furo ou estouro de pneu careca não terão justificativa e, conseqüentemente o contratado já está multado, multa no valor de 30% do valor mensal do contrato.

6 - Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência

b) - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Rurópolis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7 - A Prefeitura Municipal vai a reter a quantia de multa imposta ao contratado, no momento do pagamento mensal, caso a multa seja maior do que o valor que o contratado vai receber o restante do valor será pago no mês seguinte e assim sucessivamente até a quitação total da multa.

8 - A pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

CNPJ: 10.222.297/0001-93

9 - É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA COMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR O SERVIÇO

1-O veículo deverá ser vistoriado por uma comissão constituída pela Prefeitura, e será composta de por membros das Secretarias de Educação, Administração, infraestrutura, que terão além da finalidade de efetuar a vistoria dos veículos, ficarão permanentemente ativos para receber, julgar e encaminhar para a Prefeitura executar reclamações contra o serviço de transporte, aplicação de multas e outros, referente ao serviço contratado.

2-Será criada também uma comissão, composta de no mínimo 2 (dois) alunos, por percurso e turno, para fiscalizarem os cumprimentos dos horários por parte dos motoristas, bem como do serviço prestado pelo contratado terão também poderes de decisão sobre prorrogação do horário de chegada e saída.

3-Com relação ao horário de chegada e saída, será fixado a partir do 10º (décimo) dia de trabalho para que todo motorista e a comissão encontrem a média do horário ideal a ser fixado entre a chegada e saída de cada percurso.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 - O prazo de execução será, conforme calendário escolar de 2016 e vigência contratual, até 30 de dezembro de 2016, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelos quinze minutos de antecedência do início das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento a CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

CNPJ: 10.222.297/0001-93

transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O veículo a ser utilizado para o transporte de alunos no presente contrato têm as seguintes características abaixo descritas:

ITEM Nº 17

Marca: IMP/GM D20; Ano fabricação: 1996; Tipo: CAR/CAMIONETE/C ABERTA adaptado ao transporte escolar; Cor: VERMELHA; Lotação: 20 passageiros; Cert. Prop.: VANDERLEI FAUSTINO DE ABREU; Placa: KDC7465; Motorista: PAULO NUNES DE ABREU; Nº HABILITAÇÃO: 05739751430; Nº DE RENAVAN: 0066626045-1.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os veículos não Licenciados no Município de RURÓPOLIS de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para se adequarem, sob pena de pedido de substituição pela Administração Pública.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará a critério da secretaria de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 9/2016-00030, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em julgando a CONTRATANTE após ampla defesa na comissão permanente de fiscalização do serviço, ou quando infringir as regras de horário, pontualidade, disponibilidade do veículo por mais de duas vezes no mês será considerado ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

CNPJ: 10.222.297/0001-93

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Rurópolis-Pa 01 de Março de 2016

FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
CONTRATANTE

VANDERLEI FAUSTINO DE ABREU
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____